

UV/AV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por André Beluci da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro recusando a restituição de suas contribuições:

CONSIDERANDO que o recorrente optou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, nos termos do art. 5 do decreto-lei n. 619, de 27 de outubro de 1938, que não dispõe sobre restituição de contribuições;

CONSIDERANDO, nessa conformidade, que a restituição pretendida não se enquadrando nas exceções consignadas no dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se lhe aplicar a regra geral do art. 16, que terminantemente as proíbe;

CONSIDERANDO que tãa rigor è plenamente justificavel, pois essas contribuições correspondem ao risco que correu a instituição, pela possibilidade de conceder benefício ao recorrente ou aos seus herdeiros, que poderiam um ou outros, estar atualmente no gozo de uma aposentadoria por invalidez ou de pensão;

( 2 )

Examinou a Terceira Sessão do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente.

a) Luis Lopes

Relator.

Fui presente. a) Waldo C.L. de Vasconcellos

Adjunto do  
Procurador Geral.  
interino

Publicado no Diário Oficial de: 27/5/39